

Res. 4651/40.

(CC-191-41)

1941

ES/ZM.

"Conta-se tempo de serviço anterior, provado legalmente e ocorrendo evento previsto em lei".

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso que João Paulino Lourenço interpos do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que lhe negou averbação de tempo de serviço anterior;

CONSIDERANDO que o tempo, cuja averbação é pleiteada, se refere a construção de trecho ferroviário, feita a prova com a satisfação das exigências do dec. 20.465, inclusive citação da Caixa;

CONSIDERANDO que as obras foram terminadas antes de expirado o prazo de arrendamento, tendo se verificado o evento previsto em lei;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, contado o tempo requerido pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente
a) Alberto Surek Relator

Foi presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 16/4/41.

Publicado no Diário Oficial em 31/5/41.